

Leilão de reserva de capacidade: entenda como funciona (1)

Paulo Lott (2)

A energia de reserva é oriunda de usinas especialmente contratadas para este fim, de forma complementar ao montante contratado no ambiente regulado (ACR)

Quando o Ministério de Minas e Energia publicou, em 2017, a Consulta Pública 33/2017, entre os diversos temas relacionados à modernização do setor de energia elétrica que foram trazidos à tona, um deles provocou discussão especial, rendeu inúmeros artigos na imprensa, diversos seminários pelo país e até hoje não é muito compreendido por uma boa parte dos agentes do setor: a separação de lastro e energia.

Energia de Reserva

No que diz respeito à energia, desde 2008 o modelo brasileiro conta com um dispositivo para contratação da chamada Energia de Reserva, destinado a elevar a segurança no fornecimento no Sistema Interligado Nacional (SIN).

A energia de reserva é oriunda de usinas especialmente contratadas para este fim, de forma complementar ao montante contratado no ambiente regulado (ACR).

Esta modalidade de contratação é formalizada mediante a celebração dos Contratos de Energia de Reserva (CER), entre os agentes vendedores nos leilões e a CCEE – na condição de representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres e os autoprodutores.

Dessa forma, o Encargo de Energia de Reserva (EER) é cobrado de todos os usuários do SIN, indistintamente.

O lastro de potência

Quanto à questão do lastro de potência, o problema e a necessidade de uma solução estão começando a aparecer.

Em uma avaliação integrada elaborada em dez/2020, ONS e EPE concluíram, respectivamente, que, pelo planejamento da operação não há necessidade de contratação de potência adicional até o ano de 2024 e que pelo planejamento da expansão há necessidade de expansão para atendimento de requisito específico de potência a partir do 2º semestre de 2026.

Por outro lado, nesta semana, matéria do Valor Econômico menciona ofício do ONS encaminhado ao Governo, em que o Operador alerta para um déficit de potência já em novembro desse ano de 2021.

Para se ter uma ideia do que significa essa falta de potência, uma comparação bem simples e didática seria pensarmos em um automóvel subindo uma ladeira.

Mesmo que ele esteja com o tanque cheio (no mundo do setor elétrico, oferta de energia, como por exemplo, água nos reservatórios ou sol e vento no caso de fontes renováveis), ele precisaria de bastante potência no motor pra chegar ao topo do morro (no mundo do setor elétrico, o horário de ponta). Se faltar potência, o carro vai morrer, mesmo com o tanque cheio.

E porque essa preocupação não apareceu há mais tempo? Basicamente porque a matriz energética brasileira era preponderantemente de fonte hidráulica e em menor parte, térmica.

Agora com a entrada, fundamental para o quesito energia, das fontes renováveis – e intermitentes (principalmente eólica e solar) – o crescimento da demanda tem sido atendido por essas fontes com vocação limitada para o atendimento aos requisitos de potência e variabilidade de produção.

Um segundo motivo que levou à necessidade de se pensar em contratação de potência de alguma outra maneira a não ser a meramente associada a energia, como sempre foi feito, é que da forma antiga, todos os consumidores se beneficiavam da segurança e confiabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica, tanto os consumidores cativos quanto os livres, todavia apenas o ambiente de contratação regulada arcava com esse custo.

Ocorre que de uns tempos pra cá essa conta tem ficado mais cara para um grupo cada vez menor de pagantes (os cativos remanescentes) e já se observa a necessidade de uma alocação mais justa de custos.

O que estabeleceu a MP 998/20?

A MP 998/20, convertida na Nova Lei n.º 14.120/2021 estabeleceu:

- possibilidade de contratação de reserva de capacidade com modalidade licitação;
- atribuição ao Poder Concedente para homologar a quantidade de reserva de capacidade a ser contratada;
- possibilidade de empreendimentos, novos e existentes, participarem da licitação;
- rateio dos custos decorrentes da contratação entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN (consumidores cativos, livres e autoprodutores na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN);
- cobrança mediante encargo com base na proporção do consumo de energia elétrica (R\$/MWh).

Recentemente a Secretária Executiva do Ministério de Minas e Energia, Marisete Pereira, afirmou à Agência Reuters que “temos um leilão (de reserva de capacidade) já programado para o segundo semestre agora, de 2021, e essa contratação vai permitir que a gente passe a contratar de forma mais eficiente a segurança (do sistema).

Com isso, consumidores que atuam no mercado livre de energia, onde podem negociar contratos de suprimento e preços diretamente com empresas do setor, também precisarão pagar um encargo para custear essa energia”, explicou Marisete.

A divisão com esses consumidores livres permitirá “alocação mais eficiente dos custos de operação das usinas a serem contratadas, sem jogar toda a conta para os consumidores regulados – principalmente residenciais – como ocorre hoje”, acrescentou a Secretária.

O novo modelo do leilão de leilão combinado (energia + reserva de capacidade) está sendo desenhado por uma consultoria via Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Uma das propostas inclui também o desenvolvimento de um mercado de serviços ancilares que poderia fazer parte do planejamento dos referidos leilões.

Serviços ancilares são aqueles prestados com o objetivo de controle de frequência, suporte de reativos, entre outros.

Não basta termos o tanque cheio. Precisamos também do motor adequado.

- (1) Artigo publicado na Agência CanalEnergia. Disponível em: <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53174460/leilao-de-reserva-de-capacidade-entenda-como-funciona> Acesso em 01 de junho de 2021.
- (2) ***Paulo Lott é Conselheiro Técnico-Consultivo na GRID Energia e atuou durante 31 anos na Cemig, a maior parte dedicada às áreas comercial e institucional da empresa.***